



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 019/2019

De 11 de julho de 2019.

Dispõe sobre alteração no requisito do emprego público de professor de educação básica I (educação especial), criado pela Lei Complementar nº 087, de 17 de abril de 2002, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para ingresso no emprego público de Professor de Educação Básica I (Educação Especial) estabelecidos na alínea “e” do inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 087, de 17 de abril de 2002, que descreve o quantitativo, a referência salarial, a carga horária e o requisito, a qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

II – (...)

(...)

e) 02 (dois) de Professor de Educação Básica I (Educação Especial), referência 8-A, com jornada básica de 30 horas semanais e como requisito de escolaridade licenciatura plena em Pedagogia e certificado de curso de Especialização em Educação Especial, nos termos Deliberação nº 112/2012 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo;

Art. 2º. Os requisitos exigidos pelo artigo acima somente se aplicarão aos servidores que ingressarem no emprego público de Professor de Educação Básica I (Educação Especial) a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar não altera a atual quantidade de vagas existentes no quadro de pessoal referente ao emprego público de Professor de Educação Básica I (Educação Especial).

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 11 de julho 2019.

FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara

MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário